MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 5, de 4 de fevereiro de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 153, de 27 de dezembro de 2010, foi institucionalizado o Programa "Casamento Coletivo no Civil", consistente no oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.

De acordo com o artigo 6º daquela Lei, o Programa seria realizado uma vez ao ano, tendo como limite 100 (cem) casamentos anuais.

Tendo em vista diversas reivindicações da comunidade, no sentido de reduzir o interstício entre as etapas do Programa, possibilitando, consequentemente, melhor atender os interessados, pretende-se desenvolver aquele Programa duas vezes por ano, ao invés de uma, nos meses de maio e novembro, sem alterar-se o quantitativo antes mencionado, até mesmo porque o limite estipulado tem sido satisfatório frente à demanda verificada.

De tal forma, as inscrições dos interessados passariam a ser realizadas a partir do mês de fevereiro, encerrando-se na primeira quinzena de abril, e a partir do mês de agosto, encerrando-se na primeira quinzena de outubro.

Submetemos, pois, à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que trata do Programa *Casamento Coletivo no Civil* e que estabelece critérios para a sua execução"**.

Reiteramos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14/2013

Altera a legislação que trata do Programa "Casamento Coletivo no Civil" e que estabelece critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que trata do Programa "Casamento Coletivo no Civil" e que estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º – O artigo 6º da Lei "R" nº 153, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – O Programa será desenvolvido em até duas etapas por ano, preferencialmente no terceiro sábado dos meses de maio e de novembro.

§ 1º – As inscrições serão realizadas na Secretaria de Políticas para Mulheres, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes períodos:

I – a partir do mês de fevereiro, encerrando-se na primeira quinzena do mês de abril;

II – a partir do mês de agosto, encerrando-se na primeira quinzena do mês de outubro.

§ 2º – O Programa fica limitado à realização de até 100 (cem) casamentos por ano.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO